

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

As entidades, movimentos sociais, organizações não governamentais, cidadãos e cidadãs abaixo firmados e firmadas, vêm, mui respeitosamente, se dirigir a Vossa Excelência para apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO** contra o Senhor **Ricardo Salles**, Ministro do Meio Ambiente, e o senhor **Homero Cerqueira**, presidente do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio) em face do possível cometimento de crimes comuns, ambientais e de responsabilidade, o que fazem pelas razões que se seguem, nesta e na melhor forma de Direito.

1. **Dos fatos:**

O jornal “Folha de São Paulo”, no último dia 4 de dezembro de 2019, noticiou que o representado Ricardo Salles houvera se reunido, no dia 6 de novembro próximo passado, com parlamentares, fazendeiros e lideranças ruralistas do Acre – quase todos envolvidos com crimes ambientais (processados e/ou condenados) relacionados a uma unidade de conservação daquele estado (no caso, a Reserva Extrativista, RESEX, Chico Mendes) –, quando, a pedido desses infratores, teria mandado cessar uma fiscalização ambiental que estava sendo ali realizada.

Para uma melhor compreensão, vai-se aqui transcrever na íntegra o teor da reportagem¹ (os grifos apostos são dos que assinam a presente representação):

O **autor de uma ameaça de morte** contra um servidor do ICMBio. Um ex-procurador-geral de Justiça do Acre acusado de **abrir uma estrada ilegal** dentro da Reserva Extrativista (Resex) Chico Mendes. Um **condenado por desmatamento**. Uma fazendeira com um **haras em uma unidade de conservação** criada para atender a seringueiros.

Ao todo, **cinco infratores ambientais participaram de uma reunião com o ministro do Meio Ambiente**, Ricardo Salles, no dia 6 de novembro, em Brasília, para discutir o futuro da mais simbólica Resex do país e reclamar da suposta truculência de agentes do ICMBio. No final, **conseguiram que o**

¹Cf. <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/12/apos-se-reunir-com-infratores-ambientais-salles-suspende-fiscalizacao-na-reserva-chico-mendes.shtml>

governo federal suspendesse a fiscalização dentro da unidade de conservação.

Somente **neste ano, a Resex já perdeu 74,5 km² de floresta**, segundo o sistema Prodes do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), um aumento de 203% em relação ao ano passado. A área perdida equivale a quase dois Parques Nacionais da Tijuca (RJ), a maior floresta urbana do mundo, e é a maior da série histórica, iniciada em 2008.

Um dos presentes na reunião em Brasília, intermediada por parlamentares acrianos, foi **o grileiro Rodrigo Oliveira Santos. Em 2013, ele ameaçou de morte um servidor do ICMBio no Acre** que o multou por desmatamento de 69 hectares dentro da Resex. "**Cadeia, a gente entra e a gente sai. Caixão, não, só tem entrada, não tem saída**", disse, em conversa gravada e entregue à Polícia Federal.

Em novembro de 2016, a Justiça Federal determinou a reintegração de posse contra Santos. Pecuarista, ele não é morador tradicional, além de exercer atividade econômica incompatível com o regulamento da reserva extrativista.

Em julho do ano passado, **o grileiro ficou preso** por alguns dias a pedido do Ministério Público Federal (MPF), após ter sido flagrado abrindo um **ramal (estrada de terra) ilegal dentro da Resex**. Acabou solto após o juiz entender que o ICMBio não poderia ter dado voz de prisão.

O ramal estaria sendo financiado pelo ex-procurador-geral do Acre e advogado Jorgenei da Silva Ribeiro, também presente na reunião em Brasília, onde tem residência. Em setembro, ele foi **denunciado pelo MPF à Justiça Federal pelo desmatamento de 71,5 hectares** para a abertura da estrada.

A via seria usada para escoamento de madeira. Ribeiro diz ser o dono de uma área denominada Seringal Senegal, vizinho à Resex. Segundo relatório da CPI da Grilagem, concluída em 2001, trata-se de uma área sem título definitivo expedido pelo Poder Público e registrada irregularmente no cartório da cidade de Sena Madureira (AC).

"Foram abertas na floresta: uma estrada principal, uma estrada secundária, e uma clareira ao lado de um igarapé onde foi construído um local típico de acampamento", diz o MPF, que o acusa de causar dano direto a uma unidade de conservação. A pena prevista é de um a cinco anos de prisão.

Bancada

Entre os parlamentares acrianos na reunião está a deputada federal Mara Rocha (PSDB). Junto com o senador Marcio Bittar (MDB-AC), ela prepara um **projeto de lei para reduzir a Chico Mendes**, retirando da unidade de conservação áreas tomadas pela pecuária.

Se aprovada, **a redução pode beneficiar Santos e outros três infratores ambientais presentes na reunião**, os pecuaristas Uenderson de Brito, Fátima Sarkis e Gutierri Ferreira da Silva, todos criadores de gado dentro da Resex.

Participante do encontro, o vereador de Xapuri Gessi Capelão (MDB) disse que **a proposta é excluir 19 mil hectares da Resex**, o que representa 2% da unidade de conservação. Segundo ele, trata-se de áreas próximas a Xapuri onde predomina a pecuária e não tem mais o perfil extrativista.

O vereador confirmou a ordem de paralisar a fiscalização. "O coronel Homero [Cerqueira, presidente do ICMBio] pediu pra gente: 'Vamos suspender a operação devido ao abuso de autoridade por parte do ICMBIO, portanto peço que não degrade as terras.' Isso eu estou levando aos produtores rurais da Resex para que não degradem mais as terras, senão daqui a pouco não teremos as matas", afirmou à reportagem.

Sem fiscalização, o crime ambiental continua. No último dia 27, a reportagem flagrou a queimada de uma área que havia sido embargada pelo ICMBio em outubro. O lote destruído foi negociado ilegalmente entre dois moradores da Resex.

A reportagem enviou perguntas por escrito ao ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, sobre a Resex Chico Mendes, mas, como tem sido a praxe em sua gestão, o pedido de esclarecimento foi ignorado. Na semana passada, a reportagem também pediu uma entrevista para a deputada Mara Rocha, sem resposta.

Na foto que acompanha a matéria da Folha de São Paulo, onde temos a identificação das pessoas presentes à sobredita reunião, pode-se constatar que se estava ali diante de uma suposta quadrilha de infratores ambientais. Basta que se cite alguns aqui:

GUTIERRI FERREIRA DA SILVA: condenado pela Justiça Federal por desmatamento da Reserva Extrativista (RESEX) Chico Mendes; **FÁTIMA ABREU SARKS:** tem um haras na referida RESEX e foi autuada pelo ICMBio; **JORGENEI DA SILVA RIBEIRO:** autuado pelo ICMBio e denunciado à Justiça Federal por abrir uma estrada ilegal dentro da RESEX; **UENDERSON DE BRITO:** cria gado na RESEX, autuado pelo ICMBio por desmatamento e quebra de embargo; **SENADORA MALIZA GOMES:** condenada em segunda instância por improbidade administrativa; **RODRIGO OLIVEIRA SANTOS:** desmatador e grileiro na RESEX, foi sentenciado em primeira instância pela Justiça Federal e preso em flagrante por desmatamento e indiciado por ameaçar de morte um servidor do ICMBio que o autuou.

Os fatos acima relatados pela matéria jornalística – e não desmentidos na referida matéria pelo senhor Ricardo Salles² – são de uma gravidade impressionante. A serem verdadeiros, representam uma verdadeira coleção de crimes praticados por um cidadão³ que já houvera sido condenado em primeira instância por infração penal ambiental, à época em que era Secretário de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, o que inclusive motivou um pedido do Ministério Público pelo afastamento dele, Ricardo Salles, da pasta do Meio Ambiente do Governo Federal.

Não se pode olvidar que já tramita neste Parquet federal uma representação anterior – assinada por várias entidades da sociedade civil – reportando supostos crimes de responsabilidade cometidos pelo ora representado Ministro do Meio Ambiente⁴; além de um pedido de impeachment que se processa no Egrégio Supremo Tribunal Federal⁵.

2. Do Direito:

As condutas acima relatadas, que envolvem os representados (o Ministro do Meio Ambiente e seu subordinado ocupante da presidência do ICMBio) podem configurar o cometimento dos crimes abaixo arrolados:

Código Penal Brasileiro:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Advocacia administrativa

² Posteriormente, o primeiro representado buscou desmentir e desqualificar a matéria, mas, o jornal não só reafirmou o que havia escrito anteriormente, como pôde comprovar que, ao contrário do que o Sr. Ricardo Salles houvera afirmado posteriormente, a fiscalização na unidade de conservação fora realmente suspensa. Além do que, os participantes da referida reunião, confirmaram as decisões de suspender a atuação fiscalizatória dos órgãos do Ministério do Meio Ambiente. Confira-se em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/12/ricardo-salles-ignora-e-distorce-fatos-ao-criticar-reportagem-da-folha.shtml>.

³ Cf. <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/01/26/mp-pede-a-justica-que-ministro-do-meio-ambiente-deixe-pasta-devido-a-condenacao-em-1a-instancia.ghtml>

⁴ Cf. <https://www.oeco.org.br/noticias/entidades-pedem-que-ricardo-salles-seja-investigado-por-improbidade/>

⁵ Cf. <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/impeachment-de-salles-sera-julgado-pelo-plenario-do-stf-decide-fachin/>

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Associação Criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais):

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Lei 8429/92 (Lei da Improbidade Administrativa):

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

3. Do pedido:

Diante de tudo que acima foi exposto, e tendo em vista a defesa do interesse público, do Meio Ambiente, das atuais e futuras gerações, vêm os signatários requerer de Vossa Excelência a instauração de procedimento para a apuração dos possíveis crimes e infrações administrativas cometidas pelos dois representados, a fim que, se comprovados os fatos delituosos aqui apresentados, venham a responder administrativa e penalmente pelos crimes cometidos.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Fortaleza (e outras cidades do Brasil), aos 9 de janeiro de 2020.

Assinam:

Movimentos sociais, organizações e outras entidades da sociedade civil:

Cidadã(o)s: